

Caderno de Perguntas e Respostas referentes à Concorrência nº 001/2013 (atualizado em 01/08/2013)

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Empresarial - com ênfase em Direito Societário, Tributário e Administrativo - para a prestação de serviços de assessoria jurídica à Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL na estruturação, negociação e elaboração dos instrumentos jurídicos necessários para viabilizar o seu ingresso na Sociedade de Propósito Específico – SPE, do estatuto social e do acordo de acionistas vinculados à referida SPE, bem como na adoção das demais providências necessárias para que a EPL concretize sua participação na concessionária responsável pela operação do Trem de Alta Velocidade (TAV), nos termos do Edital de Concessão ANTT nº 001/2012 e seus Anexos.

Pergunta 01: No que se refere à Qualificação Técnica, o subitem 12.1.3 do Edital estabelece que a licitante deverá: "ter em seu corpo de advogados, no mínimo, 3 (três) profissionais com especialização em Direito Societário, 1 (um) profissional com especialização em Direito Tributário e 1 (um) profissional com especialização em Direito Administrativo; regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de qualquer Seccional do país, comprovando-se a atuação desses em trabalhos/demandas relacionadas ao objeto deste Projeto Básico, com ênfase em Direito Societário, Direito Tributário e Direito Administrativo, mediante a apresentação de documentos que atestem o atendimento a tal exigência;" (grifo nosso).

- 1.1. Questionamos quais trabalhos e/ou documentos serão admitidos para comprovação da atuação do profissional?
 - **Resposta 1.1:** Pareceres, contratos de prestação de serviços, cópias de Acordos de Acionistas, Estatuto Social, bem como, por equiparação, os indicados nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 do Projeto Básico, desde que haja o nome do advogado que pretende compor o quadro de profissionais da sociedade de advogados que irá pontuar.
- 1.2. Serão admitidas cópias de pareceres, consultas, orientações, contratos de prestação de serviços, peças processuais e/ou atestados de capacidade técnica que demonstrem a expertise dos profissionais do escritório nas áreas técnicas solicitadas?
 - **Resposta 1.2:** Sim, bem como os já citados no item anterior.
- 1.3. Serão admitidos diplomas de pós-graduação *strictu* e *lato sensu* para comprovação deste requisito?
 - **Resposta 1.3:** Sim, na habilitação serão aceitos, por analogia, os mesmos quesitos da Qualificação Profissional, conforme subitens 13.4.1 e 13.4.2 do Projeto Básico.



Pergunta 02: O item 13 – Das Propostas Técnicas em seu subitem 13.4.1 dispõe sobre a pontuação da Qualificação Profissional e estabelece que cada membro da equipe poderá pontuar duas vezes em cada quesito. O quadro "Qualificação Profissional" parte, portanto, do pressuposto que o escritório licitante deve indicar 05 profissionais para compor a equipe técnica, sendo que cada um destes deve pontuar pelo menos duas vezes em cada um dos quesitos.

Se assim for, considerando que cada um dos 05 profissionais representará 27 pontos na disputa, então o escritório interessado obterá a pontuação máxima no Quadro III, que é igual a 135 pontos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 02: Sim, conforme demonstra o subitem 13.4.4 do Projeto Básico.

Esclarecemos, que não há necessidade de que cada membro que compõe a equipe técnica pontue 2 vezes no Quadro do subitem 13.4.1. Contudo, a pontuação conjunta da equipe técnica deverá respeitar o máximo de pontos do já citado subitem 13.4.4, vejamos:

MÁXIMO DE PONTOS = 135 PONTOS (RETIFICADA NOS TERMO DA ERRATA N.º 001)

Pergunta 03: O mencionado artigo 5º, do Regulamento da OAB, estipula que a experiência jurídica equivale à prática anual de, ao menos, 5 (cinco) atos privativos de advogado.

No entanto, a partir do momento em que vocês colocam, como alternativa à forma do artigo 5º, a apresentação de "documentos hábeis", posso entender que, neste caso, não há necessidade da comprovação da realização de 5 (cinco), mas tão somente 1(um) ato por ano de experiência?

13.2.1. A comprovação do tempo de experiência, para o fim de enquadramento na categoria de pontuação acima, será feita na forma do art. 5º do Regulamento Geral da Advocacia da OAB, publicado no Diário da Justiça da União, de 16 de novembro de 1994, ou por intermédio de documentos hábeis (pareceres, carteira de trabalho, etc) e atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado. (grifo nosso)

Resposta 03: O entendimento não está correto, pois, independentemente da forma da comprovação do tempo de experiência (atestados, certidões, pareceres, etc), será exigida a apresentação de 5 (cinco) atos privativos de advogado por ano de experiência.

Pergunta 04:

Edital	Item
Declaração de opção de habilitação parcial pelo SICAF	C.2

Entendemos que as licitantes que não vão apresentar habilitação parcial pelo SICAF estão dispensadas de apresentar o Envelope n. 01. Está correto o entendimento?

Em caso positivo, como serão realizadas as consultas (CNDT e CEIS) previstas no item C.3 do edital para as licitantes dispensadas de apresentar o Envelope n. 01?



Em caso negativo, o que deve conter no Envelope n. 01 das licitantes que não vão apresentar habilitação parcial pelo SICAF?

Resposta 04: Sim, o entendimento está correto. As licitantes que não optarem pela habilitação parcial pelo SICAF estarão dispensadas de apresentar, no dia da Sessão, o Envelope nº 01. Todavia, conforme orientação do item C.3.1 do Edital, independente das licitantes terem ou não optado pela habilitação parcial pelo SICAF, todas as licitantes terão sua situação de regularidade consultada, conforme se verifica:

"C.3.1- Após a recepção do envelope I a sessão será interrompida momentaneamente pelo presidente da comissão, para que seja verificado "online", a situação de todas as licitantes no SICAF, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) /CGU."

Pergunta 05:

Edital	Item
Anexo II – Declaração de Independência de Proposta	C.4.7

Entendemos que a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo II do edital, pode ser assinada pelo representante legal da licitante (Administrador/Sócio). Está correto o entendimento?

Resposta 05: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 06:

Edital	Item
Procuração	C.4.8.1

Entendemos que esta procuração somente deve ser apresentada pelas licitantes cujos documentos de habilitação e propostas não forem assinados por Administrador/Sócio. Está correto o entendimento?

Resposta 06: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 07:

Edital	Item
Carta	C.4.8.3.1



Entendemos que esta carta pode ser assinada pelo representante legal da licitante (Administrador/Sócio), não sendo necessária a constituição de procurador por instrumento público ou particular. Está correto o entendimento?

Resposta 07: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 08:

Edital	Item
Comprovação da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil	C.4.8.4 "b"

Entendemos que a comprovação da inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, dos advogados que executarão o objeto da licitação, pode ser feita por meio de cópia das respectivas Identidades de Advogado (Carteira da OAB). Está correto o entendimento?

Resposta 08: Não. A comprovação da inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, dos advogados que executarão o objeto deste Edital deverá ser feita mediante a apresentação conjunta das certidões exigidas nas letras "b", "c" e "d" do item C.4.8.4.

Pergunta 09:

Edital	Item
Procuração	C.4.9.1 "d"

Entendemos que esta procuração somente deve ser apresentada pelas licitantes cujos documentos de habilitação e propostas não forem assinados por Administrador/ Sócio. Está correto o entendimento?

Resposta 09: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 10:

Edital	ltem
Qualificação Econômico-Financeira	C.4.9.3.2

Considerando que as sociedades de advogados não são obrigadas por Lei a registrarem os seus balanços patrimoniais e demonstrações financeiras em Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entendemos que o cumprimento deste item deverá ser feito pelos licitantes mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultados devidamente assinados pelo contador e Diretor/Sócio da empresa licitante. Está correto o entendimento?



Resposta 10: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 11:

Edital	Item
Qualificação Técnica	12 do Anexo I – Projeto Básico

Solicitamos esclarecer se os documentos relacionados no item 12 do Anexo I — Projeto Básico do edital devem constar do Envelope n. 02 — DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ou do Envelope n. 03 — PROPOSTA TÉCNICA?

Resposta 11: Os documentos listados no Item 12 do Anexo I − Projeto Básico, devem ser apresentados dentro do Envelope nº 02 − DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.